



**EMENDA Nº 9 (MODIFICATIVA)**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 041/2015, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para alienação de imóveis que especifica, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal”.**

Modifica-se, o Anexo III do referido PLC, suprimindo-se o seguinte endereço:

a) CANDANGOLÂNDIA LT EC-21-CANDANGOLÂNDIA/DF – ESPORTES-13.021,34 M<sup>2</sup>bp

**JUSTIFICAÇÃO**

Sabe-se que muitas das áreas contempladas no referido PLC se localizam em cidades bastantes adensadas ou em processo de consolidação.

O lote objeto de supressão relacionado nesta emenda tem destinação para uso institucional que pode vir a ser necessário num futuro próximo para garantir a instalação de atividades de caráter social e serviços públicos, de modo que o Estado não deve disponibilizar tal imóvel para venda, concessão de direito real de uso onerosa ou concessão onerosa de direito de superfície.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015

Deputado **CHICO VIGILANTE**

*Líder*

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **WASNY DE ROURE**